



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 5227/1999</b>		
Ementa <b>AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ESCOLAS DE CABELEIREIROS E ESTÉTICA PARA PROMOÇÃO DE CURSOS PARA MUNÍCIPES CARENTES.</b>		
Data da Norma <b>23/02/1999</b>	Data de Publicação <b>26/02/1999</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 7392/1998</a></u> - Aatoria: Eder Guglielmin</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Veto Total Rejeitado</b> <b>Descritores: PACTOS - convênios;</b> <b>PROMOÇÃO SOCIAL - geral.</b> <b>Autor: EDER GUGLIELMIN</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 14/09/2004	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei n° 6413/2004</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

(Proc. 25.960)

**LEI Nº. 5.227. DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999**

Autoriza o Executivo a firmar convênio com escolas de cabeleireiros e estética para promoção de cursos para munícipes carentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de fevereiro de 1999, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com escolas de cabeleireiros e estética para promoção de cursos gratuitos, para munícipes carentes, de corte de cabelo, pedicuro, manicuro e depilação.

Parágrafo único. As condições para matrícula e funcionamento do curso tratado no "caput" serão regulamentadas em decreto.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (23.02.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (23.02.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

cm